



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
Diretoria de Tecnologia da Informação

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão
04/IN04/DTI/IFAP	00	13/MAI/16

Fls. 02  
18/05/2016  
17

## NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DA REDE E INTERNET NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ

### ORIGEM

Diretoria de Tecnologia da Informação  
Coordenação de Segurança da Informação

### REFERÊNCIA NORMATIVA

Constituição Federal de 1988;

Lei nº 9.983, de 14 de Julho de 2000, que altera o Decreto-Lei nº 2848/40 (Código Penal Brasileiro), de modo a prever a tipificação de crimes de computador contra a Previdência Social e a Administração Pública;

Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, que dispõe sobre a Política Nacional de Informática;

Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre as normas de conduta a serem observadas pelos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas;

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que trata do regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas;

Decreto nº 6.029, de 1 de fevereiro de 2007, que trata do Sistema de Ética do Poder Executivo Federal;

Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012, que dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos;

Decreto nº 1.048, de 21 de janeiro de 1994, que trata do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática da Administração Pública Federal;

Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado no âmbito da Administração Pública Federal;

Norma ABNT NBR ISO nº 17799:2005: Código de Práticas para a Gestão da Segurança da Informação;

Instrução Normativa nº 01 – GSI/PR, de 13 de junho de 2008, que Disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.

Instrução Normativa nº 01 – DTI/IFAP, de 26 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre as regras e diretrizes de Tecnologia da Informação e Segurança da Informação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

### CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma Complementar se aplica no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

### SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Considerações Iniciais
3. Fundamento Legal da Norma Complementar
4. Conceitos e Definições
5. Procedimentos
6. Responsabilidades
7. Disposições Gerais



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
Diretoria de Tecnologia da Informação

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão / Faltas
04/IN04/DTI/IFAP	00	13/MAN 16/2/1

Fls. 03  
18/05/2016

## NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DA REDE E INTERNET NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ

8. Vigência

9. Anexos

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Não há

  
**ÉVERTON DE SOUSA VIEIRA**  
Coordenador da Coordenadoria de Segurança da Informação  
Portaria nº 294/2015/GR/IFAP

### APROVAÇÃO

  
**ANDERSON BRASILIENSE DE OLIVEIRA BRITO**  
Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação  
Portaria nº 139/2010/GR/IFAP

*Aprovado  
20/05/2016  
Mauricio Oliveira*

Ciente:



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
Diretoria de Tecnologia da Informação

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Fls. Folha
04/IN04/DTI/IFAP	00	13/MAI/16	04 18/05/2016 3/7

## NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DA REDE E INTERNET NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ

### 1 OBJETIVO

Normatizar o uso do acesso à rede e a Internet fornecidas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP, visando disciplinar e uniformizar os procedimentos relativos ao uso destes recursos, garantindo a exclusividade de sua destinação às finalidades institucionais.

### 2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta é uma norma complementar à Política de Segurança de Informação e Comunicação (POSIC), a qual foi elaborada pela Diretoria de Tecnologia de Informação – DTI e aprovada/instituída pela resolução nº 15 de 03 de Julho de 2012.

Violações desta Política estarão sujeitas a ações disciplinares, tanto as previstas em Lei como as decorrentes de documentos normativos internos do IFAP.

O IFAP adotará ações em consonância com as suas regulamentações, as leis federais, estaduais, municipais e às normas para uso da Internet recomendadas pelo Comitê Gestor da Internet Brasil, para identificar e estabelecer mecanismos técnicos e procedimentos que garantam a funcionalidade, segurança e robustez do ambiente dos recursos de TIC.

### 3 FUNDAMENTO LEGAL DA NORMA COMPLEMENTAR

Constituição Federal de 1988;

Lei nº 9.983, de 14 de Julho de 2000, que altera o Decreto-Lei nº 2848/40 (Código Penal Brasileiro), de modo a prever a tipificação de crimes de computador contra a Previdência Social e a Administração Pública;

Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, que dispõe sobre a Política Nacional de Informática;

Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre as normas de conduta a serem observadas pelos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas;

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que trata do regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas;

Decreto nº 6.029, de 1 de fevereiro de 2007, que trata do Sistema de Ética do Poder Executivo Federal;

Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012, que dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos;

Decreto nº 1.048, de 21 de janeiro de 1994, que trata do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática da Administração Pública Federal;

Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado no âmbito da Administração Pública Federal;

Norma ABNT NBR ISO nº 17799:2005: Código de Práticas para a Gestão da Segurança da Informação;

Política de Uso da Rede Ipê – Comitê Gestor RNP que apresenta as condições e políticas de uso aceitável da rede Ipê. (revisão em 2007)

Instrução Normativa nº 01 – GSI/PR, de 13 de junho de 2008, que Disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências;



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
Diretoria de Tecnologia da Informação

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
04/IN04/DTI/IFAP	00	13/MAI/16	4/7

Fls. 05  
18/05/2016

## NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DA REDE E INTERNET NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ

Instrução Normativa nº 01 – DTI/IFAP, de 26 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre as regras e diretrizes de Tecnologia da Informação e Segurança da Informação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP;

Instrução Normativa nº 01 – DTI/IFAP, de 03 de Junho de 2014, que dispõe sobre o controle de acesso no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP;

### 4 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os fins desta Norma Complementar devem ser adotadas as seguintes definições:

**4.1** Usuário é qualquer pessoa, física ou jurídica, com vínculo oficial com o IFAP ou em condição autorizada que utiliza, de qualquer forma, algum recurso de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC do IFAP;

**4.2** Administrador de Sistemas e Rede é o responsável pela segurança e integridade dos dados e serviços disponíveis no ambiente computacional sob seu controle e responsável por manter o sigilo das senhas de acesso a esse ambiente;

**4.3** Senha temporária ou inicial é a senha gerada inicialmente pelo Administrador de Sistemas e Rede para um usuário. Esta senha de ser alterada pelo usuário logo na primeira autenticação.

**4.4** Internet é a rede mundial composta de milhares de redes de computadores interconectadas, que se comunicam utilizando de protocolos TCP/IP;

**4.5** Login é o nome de usuário, através do qual é possível fazer login em sistemas computacionais e serviços disponibilizados;

**4.6** Download é o descarregamento, transferência de arquivo entre computadores por meio de uma rede;

**4.7** Upload é o envio de um arquivo do seu computador para outro, através da Internet.

**4.8** Sites são páginas contendo informações, imagens, fotos, vídeos, sons, etc., que ficam armazenadas em provedores de acesso (computadores denominado servidores) à Internet, para serem acessadas por qualquer pessoa que se conecte a rede;

**4.9** Central de Serviços: Ferramentas disponibilizadas para análise e controle das solicitações dos usuários;

### 5 PROCEDIMENTOS

**5.1** Terá direito a acesso aos recursos de rede e Internet toda pessoa com um vínculo com o IFAP, isto inclui:

a) Servidores técnico-administrativos e servidores docentes.

b) Docentes pesquisadores desenvolvendo pesquisa no IFAP, desde que solicitado por e, sob responsabilidade de, Departamento Acadêmico ou Pró-Reitoria.

c) Integrantes de Projetos e eventos institucionais.

**5.2** A fim de terem acesso à rede e à internet no âmbito do IFAP, todos os interessados deverão previamente realizar um cadastro junto a Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI., conforme a Instrução Normativa nº 01 – DTI de 03 de Junho de 2014.

**5.3** Todos os usuários que utilizarem o serviço deverão fazê-lo no interesse da Instituição, mantendo conduta ética e profissional.

**5.4** Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação colocados à disposição dos usuários devem ser utilizados exclusivamente no atendimento dos serviços que lhes são afetos.

**5.5** A unidade responsável por realizar o controle e monitoramento dos usuários no âmbito do IFAP é a Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI e, por delegação, as Coordenações de Tecnologia



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
Diretoria de Tecnologia da Informação

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
04/IN04/DTI/IFAP	00	13/MAI/16	5/7

Fls. 06

18.10.5.12.016

## NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DA REDE E INTERNET NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ

da Informação – CTI dos campus.

**5.6** A identificação do usuário (login) e a senha temporária de acesso são indispensáveis ao uso da estação de trabalho e serão fornecidos pela DTI..

**5.7** A senha de acesso é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese, devendo ser alterada pelo próprio usuário no primeiro acesso.

**5.8** A utilização da identificação do usuário e da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário a eles vinculado.

**5.9** Ao ser credenciado para uso dos recursos de rede e Internet pelo Administrador de Sistemas e Rede, o usuário é enquadrado em um perfil, que indica quais os seus direitos e privilégios para acesso a serviços e informações, que não podem, em hipótese alguma, ser transferidos a terceiros.

**5.10** O responsável de cada unidade administrativa deverá encaminhar via Central de Serviços, a relação (nome, matrícula Siape, Cpf, e-mail e setor), sempre que necessário, dos novos usuários para cadastro a DTI, assim como relação de superveniente cancelamento de cadastro de usuário, quer seja por desligamento, quer seja por mudança de lotação.

**5.11** É vedado aos usuários:

- a) Fazer uso dos serviços de rede e Internet para fins alheios às atividades Institucionais;
- b) Fazer ou permitir que terceiros façam uso de serviços de rede para os quais não estejam autorizados;
- c) Utilizar a rede para acessar ou armazenar dados, ainda que temporariamente, em dispositivos, unidades ou pastas para os quais não possuam autorização;
- d) Fornecer a terceiros, sem a devida autorização do setor competente, manuais, softwares, códigos, bibliotecas e demais componentes, ou outros dados relacionados com os recursos informatizados do Instituto;
- e) Utilizar de técnicas, ferramentas ou programas para obtenção de acessos, dados ou informações, não autorizados, ou que, direta ou indiretamente, atentem contra a segurança, a autenticidade, a confiabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade, a privacidade, a integridade dos dados e a responsabilidade das informações ou dos recursos de tecnologia da informação do IFAP ou de terceiros;
- f) Produção ou transmissão de dados ou materiais considerados ilegais, entre outros, por caracterizarem: transgressão dos direitos do autor, de proteção à criança e ao meio ambiente;
- g) Atentar à privacidade ou promoção à discriminação racial ou religiosa;
- h) Veicular propaganda comercial, política ou religiosa;
- i) Transmissão de mensagens ou material de propaganda não solicitadas por destinatários;
- j) Exercer uso dos recursos em atividades estritamente comerciais;
- k) Exercer atividades que contribuam para ineficiência ou esgotamento dos recursos na rede, sejam eles computacionais, comunicacionais ou humanos;
- l) Exercer atividades que promovam a corrupção ou destruição de dados de usuários;
- m) Exercer atividades que interrompam ou prejudiquem a utilização dos serviços de rede e Internet por outros usuários;

**5.12** É ainda vedado ao usuário acessar ou divulgar sites com conteúdo que se enquadrem numa das categorias abaixo:

- a) Pornografia, racismo ou preconceitos de qualquer natureza, diários pessoais e jogos;
- b) Rádio em tempo real (áudio e vídeo);



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
Diretoria de Tecnologia da Informação

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
04/IN04/DTI/IFAP	00	13/MAI/16	6/7

Fls. 07  
18.10512016

## NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DA REDE E INTERNET NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ

- c) Serviços peer-to-peer (P2P), tais como: BitTorrent, Emule e afins;
- d) Serviços de bate-papo, exceto aquele definido como ferramenta de trabalho pela DTI;
- 5.13 É vedado baixar/enviar arquivos (download/upload) que não estejam relacionados com suas atividades, notadamente, imagens, áudio, vídeo e programas de qualquer natureza.
- 5.14 O acesso aos sites e serviços vedados, mas que seja necessário ao desempenho de funções institucionais do usuário, será liberado mediante solicitação justificada do interessado através da Central de Serviços, com a anuência de seu superior imediato.
- 5.15 Os dados, informações, histórico de uso e de acessos, inclusive aqueles inseridos em pastas particulares poderão ser monitorados no interesse do serviço visando à segurança dos dados e dos ativos computacionais do IFAP.
- 5.16 São considerados usos indevidos, abusivos ou excessivos no uso da Internet:
  - a) Acesso a portais ou páginas inseguras, sem procedência garantida, que ofereçam riscos de contaminação por vírus ou por outro código nocivo de programação no ambiente de rede institucional.
  - b) Manipulação de arquivos que comprometam a qualidade da comunicação digital ou perturbem o bom andamento das atividades.
  - c) Acesso a sites que comprometam a qualidade da comunicação digital ou perturbem o bom andamento das atividades.
  - d) Acesso a sites com conteúdo pornográfico, pedófilo, erótico, racista, entre outros.
  - e) Acesso a sites com conteúdo impróprio, ofensivo, ilegal, discriminatório e similar.
- 5.17 O fato de um site ou serviço não estar bloqueado, não significa que o mesmo possa ser acessado pelos usuários.
- 5.18 Constatado o uso indevido dos serviços de rede e Internet, o usuário será notificado formalmente do descumprimento das normas estabelecidas com cópia a sua chefia imediata.
- 5.19 Persistindo a infração da norma, a notificação será de responsabilidade das instâncias superiores do IFAP para apuração de responsabilidade.
- 5.20 A Instituição não é responsável por fornecer acessórios, software ou suporte técnico para equipamentos de informática particulares – computadores, impressoras, entre outros, incluindo assistência para recuperar perda de dados, decorrentes de falha humana, ou pelo mau funcionamento do equipamento ou de algum software previamente instalado.

### 6 RESPONSABILIDADES

#### 6.1 São deveres do usuário:

- 6.1.1 Zelar pelo sigilo, guarda e manutenção de suas credenciais de autenticação e seguir as recomendações expedidas pela DTI;
- 6.1.2 Zelar pelos ativos computacionais;
- 6.1.3 Zelar pela integridade e confidencialidade das informações sob sua responsabilidade, bem como realizar, periodicamente, cópias de segurança dos arquivos correspondentes;
- 6.1.4 Encerrar as sessões dos sistemas que estiverem abertos ou bloquear o acesso ao seu computador, quando se ausentar de seu local de atividade, ainda que temporariamente;
- 6.1.5 Comunicar imediatamente à DTI a ocorrência de fatos que possam atentar contra a segurança do ambiente informatizado do Instituto, dentre outros, perda ou extravio de credenciais de autenticação, dano, furto, roubo, suspeita de infecção por vírus, tentativas de invasão ou acessos não autorizados;



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
Diretoria de Tecnologia da Informação

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
04/IN04/DTI/IFAP	00	13/MAI/16	7/7

Fls. 08  
18/10/2016

## NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DA REDE E INTERNET NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ

**6.2** São deveres do Administrador de Sistemas e Rede:

**6.2.1** Disponibilizar a utilização dos recursos aos servidores do IFAP, reservando-se no direito de, a seu livre critério, fixar limites quanto ao tamanho das pastas de rede, quantidade de arquivos armazenados nos servidores;

**6.2.2** Monitorar o tráfego efetuado através de suas redes de comunicação, incluindo o acesso à Internet, para verificar o cumprimento das normas e legislações vigentes;

**6.2.3** Informar aos demais servidores do IFAP sobre interrupções previsíveis desses serviços;

**6.2.4** Prestar esclarecimentos aos servidores do IFAP, quando solicitado, em relação ao uso dos recursos de rede e Internet;

**6.2.5** Alteração de senhas de acesso, quando necessário;

**6.2.6** Administrar e programar políticas, procedimentos e melhores práticas relativos aos serviços de constantes nesta normativa, zelando pelo cumprimento de leis e normas aplicáveis;

**6.2.7** Verificar periodicamente o desempenho, a disponibilidade e a integridade dos recursos presentes nesta normativa;

### **7 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1** A DTI poderá propor alterações a esta norma;

**7.2** Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, junto com o Comitê Gestor de Segurança da Informação;

**7.3** Nos casos em que houver o descumprimento ou violação de um ou mais itens desta Normas, estes serão tratadas conforme legislação e regulamentos internos aplicáveis;

**7.4** Esta política entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas e quaisquer disposições em contrário;

**7.5** Esta norma será divulgada através da internet, intranet ou e-mail institucional. Uma vez que o usuário inicia a utilização do serviço de redes e Internet, o faz porque concorda com esta norma. Desta forma, quando houver qualquer modificação desta, se submete a anuência automática, a menos que se manifeste oficialmente contrário;

### **8 VIGÊNCIA**

Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

### **9 ANEXO**

Não há